



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO
E INTERMEDIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS**

Nº 10/2015 SP

CONTRATANTE: EMPRESA-CLIENTE

Razão Social: **CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL**

Endereço: **R. SANT'ANA, 275**

Bairro: **VILA SÃO PEDRO** Cidade: **SÃO PAULO** Estado: **SP**

CNPJ/CPF: **60.598.448/0001-80** Inscrição Estadual:

PRODUTOS E/OU SERVIÇOS: VALES-TRANSPORTE: SIM

CONTRATADA: VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede na Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar, Salas n.º 903, 904, 905,906 e 907, Alphaville - Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038, CNPJ nº 00.288.916/0001-99, representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **VB**.

CONTRATANTE: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, CNPJ: 60.598.448/0001-80, entidade co-gestora do Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0018-29, localizado a Rua Sant'Ana, nº 275 - Vila São Pedro, São Paulo/SP, CEP: 04676-110, neste ato representada por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, brasileiro, solteiro, administrador, CRA/SP 116.785, RG nº 6.381.057-6 e CPF nº 019.169.489-44, domiciliado nesta Capital na Av. Pompéia, 888, Vila Pompéia

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm justas e contratadas o quanto segue:

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612



N
A
not
[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos ao gerenciamento e intermediação da aquisição de benefícios, incluídos, entre tais benefícios, sem a eles se limitar, vales-transportes, refeições convênio, alimentação-convênio, em sistema convencional e/ou eletrônico, por meio magnético ou similar.

1.2. A prestação do serviço vigora com base na legislação vigente e nos termos de credenciamento, ou documentos similares, que tornam a **VB** credenciada à aquisição, para seus clientes, de vales, bilhetes e créditos eletrônicos emitidos pelos órgãos gestores e/ ou companhias emissoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

2.1. DOS VALES - TRANSPORTE

2.1.1. Os vales-transportes objeto deste instrumento deverão ser utilizados de acordo com a Lei Federal nº 7.418, de 16.12.85, e suas alterações, contidas nas Leis Federais nºs 7.619, de 20.09.87, e 7.855, de 24.10.89, com o Decreto nº 95.247, de 17.11.87, além de outras legislações aplicáveis existentes na assinatura deste instrumento, ou supervenientes.

2.1.2. O benefício vale-transporte objeto deste instrumento corresponde aos créditos, vales, bilhetes e similares, impressos em papel ou creditados em cartão eletrônico do tipo *smart card ou similar*, atinentes as regiões descritas no **ANEXO**, para utilização dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE**, junto às empresas de transporte urbano ligadas aos órgãos gestores e/ou companhia emissoras, conforme procedimento por estes definido.

2.2. DO CONVÊNIO- REFEIÇÃO

2.2.1. As refeições-convênio objeto deste instrumento são contempladas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

2.2.2. O benefício refeição-convênio objeto deste instrumento corresponde aos créditos, vales, bilhetes e similares, impressos em papel ou creditados em cartão eletrônico do tipo *smart card ou similar*, atinentes as regiões descritas no **ANEXO**, para utilização dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE**, junto as redes de

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612

•2



NA
A
mm
Remy



estabelecimentos credenciados aos órgãos gestores e/ou companhias emissoras, conforme procedimento por estas definido.

2.3. DO CONVÊNIO-ALIMENTAÇÃO

2.3.1. A alimentação-convênio objeto deste instrumento é contemplada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

2.3.2. O benefício alimentação-convênio objeto deste instrumento corresponde aos créditos, vales, bilhetes e similares, impressos em papel ou creditados em cartão eletrônico do tipo *smart card ou similar*, atinentes às regiões descritas no **ANEXO**, para utilização dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE**, junto às redes de estabelecimentos credenciados aos órgãos gestores e/ou companhias emissoras, conforme procedimento por estas definido.

2.4. DO VALES-COMBUSTÍVEL

2.4.1. Os vales-combustível objeto deste instrumento deverão ser utilizados de acordo com as especificações das empresas gestoras e/ou companhias emissoras, bem como da legislação aplicável existentes na assinatura deste instrumento, ou superveniente.

2.4.2. O benefício vales-combustível objeto deste instrumento corresponde aos créditos, vales, bilhetes e similares em cartão eletrônico do tipo *smart* ou similar, atinentes às regiões descritas no **ANEXO**, para utilização dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE**, junto à rede de estabelecimentos credenciados às empresas gestoras e/ou companhias emissoras, conforme procedimento por estes definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. DO PEDIDO

3.1.1. A **EMPRESA-CLIENTE** deverá realizar o pedido através do site www.vb.com.br na Internet, ou outro indicado pela **VB**, ou, ainda, por sistema de comunicação eletrônica, gerado através do sistema de folha de pagamento da **EMPRESA-CLIENTE**, em formato previamente definido pela **VB**.

3.2. DO PAGAMENTO

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612

•3



N
A
ret

ent?



3.2.1 Após o processamento de cada pedido, o valor do "preço de administração do serviço" será informado à **EMPRESA-CLIENTE**, que se obriga a pagá-lo juntamente com o valor de face dos benefícios gerenciados.

3.2.2. Ao valor de face dos benefícios serão acrescidos todos os repasses e/ou tarifas impostos por região, órgãos gestores e/ou companhias emissoras, incluindo os já existentes e os que porventura forem criados após a assinatura deste contrato.

3.2.3. Todos os pagamentos e envios de numerários devidos em razão de pedidos deverão ser efetuados por intermédio de ficha de compensação (boleto bancário), disponibilizada por meios eletrônicos, no ato do pedido.

3.2.4. O "preço de administração do serviço" especificado no **ANEXO** será reajustado anualmente, automaticamente e independente de aviso prévio, de acordo com o índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO). Na eventual hipótese de falta ou extinção deste será aplicado outro índice que venha a substituí-lo.

3.2.5. A **EMPRESA-CLIENTE** deverá conferir o valor discriminado na ficha de compensação (boleto bancário) onde, com o seu pagamento, estará reconhecendo o mesmo como devido para não mais contestá-lo, a qualquer título ou tempo.

3.3. DA ENTREGA

3.3.1. O prazo de entrega dos benefícios em formato papel, assim como a disponibilização dos créditos eletrônicos à **EMPRESA-CLIENTE**, é o estabelecido no **ANEXO**, de acordo com a região, órgãos gestores e/ou companhias emissoras, desde que constatada a compensação do pagamento do boleto bancário efetuado pela **EMPRESA-CLIENTE** à **VB**, para a aquisição dos benefícios por sua conta e ordem e para pagamento do "preço de administração do serviço".

Parágrafo Único: Quando se tratar de pedido de créditos eletrônicos destinados ao uso por prepostos da **EMPRESA-CLIENTE** que ainda não possuam o cartão eletrônico, o prazo acima deverá ser acrescido do prazo de emissão do cartão, estabelecido pelos órgãos gestores e/ou companhias emissoras, e que será informado pela **VB** mediante consulta da **EMPRESA-CLIENTE** através dos canais de comunicação disponibilizados.

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612

•4



N A

MA



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VB

4.1. A VB obriga-se a:

- a) disponibilizar a **EMPRESA-CLIENTE**, sem ônus, sistema padrão de informática para registro do pedidos;
- b) adquirir junto às companhias emissoras por conta e ordem da **EMPRESA-CLIENTE**, os benefícios contratados, seja no formato papel ou crédito eletrônico, a serem disponibilizados, solicitados pela **EMPRESA-CLIENTE** de acordo com as condições pactuadas neste instrumento;
- c) realizar o envelopamento individualizado e lacrar os benefícios fornecidos no formato papel em envelopes contendo recibo para distribuição e impressos com os elementos de identificação do usuário, tipos e quantidades fornecidos pela **EMPRESA-CLIENTE**, e possibilitar a disponibilização dos créditos eletrônicos;
- d) entregar os envelopes contendo os benefícios solicitados no formato papel ou dos cartões eletrônicos no endereço previamente estabelecido pela **EMPRESA-CLIENTE**, em dias úteis e em horário comercial;
- e) prestar esclarecimentos necessários à **EMPRESA-CLIENTE** no que diz respeito à emissão do pedido, realização de entrega, alterações de tarifas e outros assuntos pertinentes;
- f) realizar visitas periódicas à **EMPRESA-CLIENTE**, em datas previamente pactuadas, para acompanhamento do nível de qualidade do serviço, sempre que solicitado pela **EMPRESA-CLIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA-CLIENTE

5.1. A EMPRESA-CLIENTE obriga-se a:

- a) gerar o pedido referente aos benefícios objeto do gerenciamento contratado a serem disponibilizados no formato papel ou crédito eletrônico, de acordo com suas necessidades, obedecendo as características do benefício, nos padrões solicitados pela **VB** e de acordo com a região, órgãos gestores e/ou companhias emissoras;
- b) efetuar o pagamento da ficha de compensação (boleto bancário), no valor correspondente ao pago pela

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612

•5



NA

mt



VB em razão da compra de benefícios efetuados em nome da **EMPRESA-CLIENTE**, conforme serviço de gerenciamento contratado, acrescido do valor correspondente ao "preço de administração do serviço";

c) designar responsável pelo gerenciamento do contrato, em todos os seus aspectos, principalmente quanto ao controle dos pedidos, que será orientado pela **VB** sobre o processo como um todo, ficando sob responsabilidade da **EMPRESA-CLIENTE** a realização do pedido;

d) designar responsável pelo recebimento dos cartões e benefícios emitidos em papel junto às suas dependências, a quem caberá conferir o pedido integralmente no ato da entrega, bem como assinar o respectivo documento de transporte, notificando a **VB** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual ocorrência de divergências, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;

e) no caso de pedidos de créditos eletrônicos, instruir seus prepostos a efetuarem a recarga de seus cartões em até 05 (cinco) dias da disponibilização dos créditos junto à rede dos órgãos gestores e/ou companhias emissoras, notificando a **VB** da ocorrência de divergências no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da disponibilização dos créditos eletrônicos junto à rede dos órgãos gestores e/ou companhias emissoras, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis, ficando estabelecido que a **VB** somente se responsabilizará por eventuais divergências caso, além de comprovada sua procedência, tenha sido promovida a notificação no prazo previsto nesta alínea;

f) instruir seus prepostos quanto à utilização de cartões eletrônicos e recarga de créditos eletrônicos utilizando a rede dos órgãos gestores e/ou companhias emissoras;

g) recusar o recebimento dos malotes e/ou embalagens que apresentem sinais de violação;

CLÁUSULA SEXTA – RECLAMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1. Todas as eventuais divergências, principalmente aquelas atinentes as hipóteses previstas na cláusula 5.1. alínea d) e e), deverão ser reclamadas por escrito, mediante notificação à **VB**, sob protocolo ou aviso de recebimento, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, adotará as medidas cabíveis para a regularização caso comprovada a procedência da reclamação.

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612

•6



N A

mt

10/7/12



6.2. Caso a **EMPRESA-CLIENTE** necessite de quaisquer esclarecimentos na vigência deste contrato, poderá contatar a **VB** através do telefone da Central de Atendimento **VB (11) 3351-2020**, da Central de Fax **(11) 3351-2121** ou através do e-mail atendimento@vb.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALTA OU INDISPONIBILIDADE DE BENEFÍCIOS EM FORMATO PAPEL OU DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

7.1. A **VB** não será responsabilizada pela eventual falta ou indisponibilidade de benefícios em formato papel ou de créditos eletrônicos, nos estoques físicos e virtuais dos respectivos órgãos gestores e/ou companhias emissoras, sendo certo que, na impossibilidade de atendimento do pedido, mesmo com vales ou créditos de convênios equivalentes, a **VB** se obriga a devolver o valor pago pela **EMPRESA-CLIENTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados da data prevista para a entrega dos benefícios em formato papel e/ou dos créditos eletrônicos.

CLÁUSULA OITAVA – PROBLEMAS NA REDE DE COMUNICAÇÃO

8.1. A **VB** não será responsabilizada por qualquer atraso ou impossibilidade na disponibilização de créditos eletrônicos quando o atraso decorrer de falhas ou indisponibilidade, de qualquer ordem, na rede de comunicações e sistemas necessários a tal operação, tais como falhas e indisponibilidade de links de comunicação, servidores, equipamentos, serviços de informática, e outros, que fogem ao controle e diligência da **VB**.

CLÁUSULA NONA – CARTÕES ELETRÔNICOS

9.1. A **VB** entregará à **EMPRESA-CLIENTE** os cartões para utilização de créditos eletrônicos, de acordo com as especificações, exigências técnicas e demais características estabelecidas pelos órgãos gestores ou pelas companhias emissoras.

9.2. Sempre que os órgãos gestores e/ou companhias emissoras cobrarem qualquer taxa para a emissão e/ou reemissão dos cartões para utilização de créditos eletrônicos, estas serão repassadas à **EMPRESA-CLIENTE** que se obriga a reembolsar à **VB** o valor correspondente.

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612

•7



N A



9.3. Sempre que solicitado pela **VB**, de acordo com determinações dos órgãos gestores e/ou companhias emissoras, os cartões para utilização de créditos eletrônicos fornecidos à **EMPRESA-CLIENTE** deverão ser devolvidos no prazo que estes solicitarem.

9.4. Sempre que um preposto da **EMPRESA-CLIENTE** cessar a utilização do seu cartão eletrônico por desligamento do quadro da empresa ou qualquer outro motivo, caso assim seja estabelecido pelo órgãos gestores e/ou companhias emissoras a que está relacionado aquele cartão, a **EMPRESA-CLIENTE** se obriga a restituir o cartão para utilização de créditos eletrônicos à **VB**, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multas e outras sanções que possam ser estabelecidas pelo órgão gestor, em decorrência da não devolução do cartão.

9.5. No caso de perda, roubo ou furto dos cartões para utilização de créditos eletrônicos, assim como defeitos técnicos que impossibilitem a utilização dos mesmos, a **VB** promoverá a substituição de tais cartões, respeitados os prazos estabelecidos pelos órgãos gestores e/ou companhias emissoras para a emissão do novo cartão, desde que tais órgãos e/ou companhias autorizem a **VB** substituí-los, ficando a **EMPRESA-CLIENTE** sujeita ao eventual pagamento das taxas desta operação, estabelecidas diretamente pelo órgãos gestores e/ou companhias emissoras, as quais deverão ser reembolsadas pela **EMPRESA-CLIENTE** à **VB**.

9.6. A **EMPRESA-CLIENTE** fica ciente que no caso de substituição de qualquer dos cartões para utilização de créditos eletrônicos, os créditos eventualmente disponíveis no cartão substituído serão creditados pela **VB** no novo cartão, salvo se os órgãos gestores e/ou companhias emissoras envolvidos não possibilitarem tecnicamente a recuperação de créditos, perdendo a **EMPRESA-CLIENTE** os créditos eventualmente existentes no cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, hipótese em que não

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612

•8



NA



cabará qualquer das partes o direito a qualquer tipo de indenização ou multa.

10.2. Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo, assinado em 01/01/2015. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer momento, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

11.1. Qualquer das partes poderá requerer unilateralmente a resilição do presente contrato, desde que efetuada mediante notificação prévia e por escrito, sendo certo que:

11.1.1. Se requerida anteriormente a 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, a parte que a requerer fica sujeita ao pagamento de multa em favor da outra parte, no valor equivalente à média do que foi pago a título de "preço de administração do serviço" desde o início da vigência deste instrumento até a data da resilição, multiplicado pelo número de meses que faltem para completar o prazo do contrato estabelecido no item 10.1.

Paragrafo Único: Esta cláusula não será aplicada se a rescisão ocorrer nos termos do contido na cláusula 10.2. deste instrumento.

11.2. Em qualquer hipótese de resilição prevista neste contrato, esta deverá ser operada mediante notificação prévia, por escrita direcionada ao endereço da outra parte, constante do preâmbulo deste contrato, sob protocolo ou aviso de recebimento, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sob protocolo ou aviso de recebimento, onde, na falta desta, a parte que a tenha requerido ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 02 (duas) vezes a média do que foi pago a título de "preço de administração do serviço" desde o início da vigência deste instrumento até a data da resilição.

Paragrafo Único: Somente será aplicada se a rescisão ocorrer nos termos do contido na cláusula 10.2. deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612

•9



N A
m
KMP



12.1. O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, de maneira justificada, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, devendo ser efetuado mediante notificação prévia e por escrita direcionada ao endereço da outra parte, constante do preâmbulo deste contrato, sob protocolo ou aviso de recebimento, apontando a justa causa para tanto.

12.2. O presente contrato ficará automaticamente resolvido, independentemente de qualquer formalidade, no caso de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de qualquer das partes, e ficará suspenso na ocorrência de qualquer fato superveniente dos órgãos gestores e/ou companhias emissoras que impeçam a **VB** de cumprir o objeto deste instrumento.

12.3. Facultará a **VB**, sem quaisquer ônus, considerar o presente instrumento automaticamente resolvido, independentemente de qualquer formalidade, no caso de a **EMPRESA-CLIENTE** deixar de realizar pedidos para uma ou mais regiões constantes do(s) **ANEXO(S)** referente aos benefícios objeto do gerenciamento ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento e seu(s) anexo(s), concordando expressamente com todos os seus termos.

13.2. O(s) anexo(s), devidamente rubricado(s) pelas partes, integra(m) este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

13.3. Faculta ainda a **VB** ceder a terceiros os direitos e obrigações constantes neste instrumento.

13.4. As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

13.5. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, as partes elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612

•10



A

emp

M



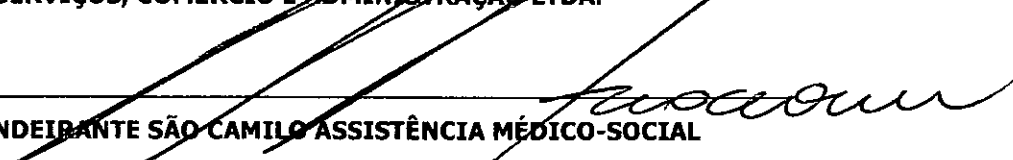
13.6. Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas ao presente instrumento visando o mesmo objeto ora pactuado.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2015.



VB - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

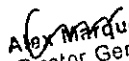


CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

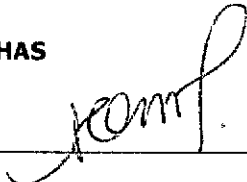
Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados

Mário Luís Kozik – Superintendente Operacional

Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CRA/SP 115.785
Cruzada Bandeirante São Camilo


Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

TESTEMUNHAS



NOME:

RG: 40 400 741 - 7 SSP/SP
CPF: 337 115 968 00

Cintia de A. Fonseca
Diretora Administrativa
CRA 133346
AME Jardim dos Prados

NOME:

RG:
CPF

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612





ANEXO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO
E INTERMEDIÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIOS
Nº 10/2015 SP

O presente **ANEXO** estabelece, a seguir, as condições referentes ao instrumento a ele relacionado, do qual é parte integrante e inseparável, de acordo com cada região de benefícios pela **EMPRESA-CLIENTE**, através da utilização dos serviços da **VB**.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: VALE TRANSPORTE

REGIÃO: SÃO PAULO

DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO DE ENTREGA:

Taxa de administração:	1,675 % sobre o valor de face dos benefícios e acréscimos;
Taxa por ponto de entrega:	5 tarifas vigentes*;
Taxa de manutenção por cartão administrado:	0 tarifas vigentes*;
Taxa de processamento:	0 tarifas vigentes*;
Taxa de postagem:	0 tarifas vigentes *;
Gerenciamento de benefícios:	0 tarifas vigentes *;
Prazo de entrega dos vales-transportes (modalidade papel) e/ou cartões (modalidade eletrônica):	05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento;
Prazo para disponibilização dos créditos:	05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento.

* As tarifas vigentes referem-se ao valor da tarifa de integração SPTrans (Ônibus) + Metrô/CPTM vigente na Capital do Estado de São Paulo.

Cintia de A. Fonseca
Diretora Administrativa
CRA 133346
AME Jardim dos Prados

Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar
Salas nºs 903,904,905,906 e 907, Alphaville
Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06541-038
Referência de Emissão: 050612



AME

Ambulatório Médico de Especialidades
do Governo do Estado de São Paulo
JARDIM DOS PRADOS

Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Terceiros

CONTRATANTE

Nome	Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social - Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados CNPJ 60.598.448/0018-29
Endereço	Rua Sant'Ana, nº 275, Vila São Pedro, CEP 04676-110, São Paulo/SP.
Superintendente Operacional	Mário Luis Kozik, CRA/SP 116.785, brasileiro, solteiro, administrador hospitalar, RG 6.381.057-6 SSP/PR, CPF/MF 019.169.489-44, domiciliado no endereço supra.

CONTRATADA

Denominação	VB Serviços Comercio e Administração Ltda
CNPJ	00.288.916/0001-99
Sede	Rua Rego Freitas, nº63, conj 12, 1º andar, sala 2, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-010
Diretor	André Rodrigo de Campli Martins – brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 23.768.009-9 SSP/SP e inscrito no CPF 158.690.958-40.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes alterar a cláusula 10.1. do contrato original, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.


2. A CONTRATADA declara a alteração do endereço de sua sede social, passando a ser considerado o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

3. Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas não atingidas por este 1º aditamento.


4. E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de março de 2017.

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL
AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES JARDIM DOS PRADOS
Mário Luis Kozik – Superintendente Operacional
CONTRATANTE


VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
Presidente


VB Serviços Comercio e Administração Ltda.
André Rodrigo de Campli Martins - Diretor
CONTRATADA

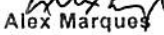

VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
Diretor Comercial

Testemunhas:


Patrícia D. L. S. Borges
Diretora Administrativa
Cruzada Bandeirante São Camilo
Assistência Médico-Social

1. _____

2. _____


Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

